



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº 584/2009

Em, 22 de dezembro de 2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CONDE, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Conde para o exercício financeiro de 2010 no montante de R\$ 34.113.650,00 (Trinta e quatro Milhões, Cento e Treze Mii e Seiscentos e Cinquenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

Receita Correntes	28.854.150,00
Receita Tributária	1.490.000,00
Receitas de Contribuições	520.000,00
Receita Patrimonial	100.000,00
Receita Agropecuária	
Receita Industrial	
Receita de Serviços	
Transferências Correntes	26.674.500,00
Outras Receitas Correntes	69.650,00
Receitas de Capital	2.700.000,00
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Transferências de Capital	2.700.000,00
Outras Receitas de Capital	
Receitas Intra-Orçamentárias	3.579.500,00
Receitas de Contribuições	3.579.500,00
Deduções da Receita Corrente	-2.968.000,00
Total ----->	32.165.650,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receita Correntes	1.029.000,00
Receita Tributária	
Receitas de Contribuições	859.000,00
Receita Patrimonial	170.000,00
Receita Agropecuária	
Receita Industrial	
Receita de Serviços	
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	
Transferências de Capital	
Outras Receitas de Capital	
Receitas Intra-Orçamentárias	919.000,00
Receitas de Contribuições	919.000,00
Deduções da Receita Corrente	
Deduções da Receita Corrente	
Total ----->	1.948.000,00

Total Geral da Receita ----->	34.113.650,00
---	----------------------

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
0101	Câmara Municipal de Vereadores	1.200.000,00	3,52%
0201	Gabinete do Prefeito	1.039.000,00	3,05%
0202	Núcleo Administrativo de Jacumã	52.500,00	0,15%
0203	Secretaria de Administração	1.401.000,00	4,11%
0204	Secretaria de Finanças	5.798.000,00	16,99%
0205	Secretaria de Agricultura	799.500,00	2,34%
0206	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	9.899.550,00	29,02%
0207	Secretaria de Turismo	1.231.000,00	3,61%
0401	Fundo Municipal de Saúde	5.399.500,00	15,83%
0501	Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social	1.339.500,00	3,93%
0210	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	2.299.500,00	6,74%
0211	Secretaria de Transportes	409.600,00	1,20%
0212	Secretaria de Planejamento	162.000,00	0,47%
0213	Secretaria da Defesa Municipal	296.500,00	0,87%
0214	Secretaria de Meio Ambiente	818.500,00	2,40%
0299	Reserva de Contingência	20.000,00	0,06%
Total ----->		32.165.650,00	94,29%

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02011	Instituto de Previdência Municipal de Conde	1.948.000,00	5,71%
Total ----->		1.948.000,00	5,71%

Total Geral da Despesa ----->	34.113.650,00	100,00%
-------------------------------	---------------	---------

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	26.937.250,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.067.550,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.869.700,00
DESPESA DE CAPITAL	5.208.400,00
INVESTIMENTOS	4.638.400,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

INVERSÕES FINANCEIRAS	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	570.000,00
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	
RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00
Total ----->	32.165.650,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	700.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	470.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	230.000,00
DESPESA DE CAPITAL	15.000,00
INVESTIMENTOS	15.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	1.233.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	
Total ----->	1.948.000,00
Total Geral da Despesa ----->	1.948.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2009, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2010, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


ALUISIO VINAGRE RÉGIS
Prefeito Municipal